



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2005

(Do Sr. Josias Quintal e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - ao candidatar-se deverá passar à situação de agregação até a divulgação oficial dos resultados ou a diplomação, na hipótese de ter sido eleito;

II - para os militares eleitos é assegurado o direito de retornar ao serviço ativo após o término do mandato;

III - a lei disporá sobre as condições de agregação, retorno à atividade, contagem de tempo de serviço, vencimentos, habilitação à promoção, participação em quadro de acesso e plano de carreira dos militares que optarem por retornar ao serviço ativo.."

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda a Constituição tem por objetivo sanar algumas distinções entre civis e militares, existentes no atual texto constitucional, no que se refere ao tema eleitoral. O art. 38 da Carta Magna, garante ao servidor público civil eleito o direito de retornar ao cargo, emprego ou função que ocupava. No caso do militar, ocorre situação diversa, ficando obrigado a afastar-se definitivamente da atividade se não contar com mais de 10 anos de serviço, ainda que seja, somente, para participar do pleito na qualidade de candidato.

O inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal concede o afastamento temporário apenas para o militar que contar com mais de 10 anos de

serviço. Isso não nos parece justo, uma vez que ao civil é garantido o retorno às suas atividades laborais anteriores.

Entendemos que a profissão militar tem suas especificidades, no entanto, isso não pode servir de argumento para a manutenção das diferenças que estão postas entre civis e militares, no tocante à cidadania. Dessa forma, propomos que seja concedida, ao militar, a possibilidade do afastamento temporário para concorrer ao pleito. Além disso, incluímos a previsão de que o militar possa retornar ao serviço ativo após terminado o mandato. Essas medidas irão colaborar para o aprimoramento do ordenamento jurídico ligado a esse tema, bem como promover uma justa isonomia referente aos direitos concedidos a militares e civis.

Finalmente, por considerarmos injustas as atuais condições impostas aos militares, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos nobres Pares o apoio necessário à apreciação de tão importante assunto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004.

Deputado Josias Quintal

Proposição: PEC-378/2005

Autor: JOSIAS QUINTAL E OUTROS

Data de Apresentação: 30/03/2005 19:05:45

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:194

Não Conferem:14

Fora do Exercício:1

Repetidas:52

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
6-ALMIR SÁ (PL-RR)
7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
8-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANSELMO (PT-RO)
14-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
18-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
19-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
20-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
23-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
26-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
27-B. SÁ (PPS-PI)
28-BABÁ (S.PART.-PA)
29-BARBOSA NETO (PSB-GO)
30-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
31-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
32-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PL-RJ)
35-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
36-CARLOS SOUZA (PP-AM)
37-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
38-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
39-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
40-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
41-CHICÃO BRÍGIDO (-)
42-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
43-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
44-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
45-COLOMBO (PT-PR)
46-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
47-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

48-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
49-DARCI COELHO (PP-TO)
50-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
51-DELEY (PMDB-RJ)
52-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
53-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
54-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
55-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
56-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
57-DRA. CLAIR (PT-PR)
58-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
59-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
60-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
61-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
62-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
63-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
64-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
65-ENIO BACCI (PDT-RS)
66-ENIO TATICO (PL-GO)
67-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
68-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
69-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
70-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
71-FERNANDO FERRO (PT-PE)
72-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
73-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
74-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
75-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
76-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
78-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
79-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
80-HAMILTON CASARA (PL-RO)
81-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
82-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
83-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
84-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
85-IARA BERNARDI (PT-SP)
86-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
87-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
88-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
89-INALDO LEITÃO (PL-PB)
90-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PMDB-PE)
91-IRINY LOPES (PT-ES)
92-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
93-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)

94-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
95-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
96-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
97-JOÃO CALDAS (PL-AL)
98-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
99-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
100-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
101-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
102-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
103-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
104-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
105-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
106-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
107-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
108-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
109-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
110-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
111-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
112-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
113-JURANDIL JUAREZ (-)
114-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
115-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
116-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
117-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
118-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
119-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
120-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
121-LUCIANO ZICA (PT-SP)
122-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
123-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
124-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
125-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
126-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
127-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
128-MARIA HELENA (PPS-RR)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
131-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
132-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
133-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
134-MILTON MONTI (PL-SP)
135-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
136-MUSSA DEMES (PFL-PI)
137-NATAN DONADON (PMDB-RO)
138-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
139-NELSON MEURER (PP-PR)

140-NELSON TRAD (PMDB-MS)
141-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
142-NILSON MOURÃO (PT-AC)
143-NILSON PINTO (PSDB-PA)
144-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
145-ODAIR CUNHA (PT-MG)
146-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
147-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
148-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
149-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
150-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
151-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
152-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
153-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
154-PAULO BAUER (PFL-SC)
155-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
156-PAULO LIMA (PMDB-SP)
157-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
158-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
159-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
160-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
161-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
162-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
163-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
164-REMI TRINTA (PL-MA)
165-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
166-RICARDO IZAR (PTB-SP)
167-RICARDO RIQUE (PL-PB)
168-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
169-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
170-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
171-RUBINELLI (PT-SP)
172-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
173-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
174-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
175-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
176-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
177-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
178-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
179-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
180-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
181-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
182-VADÃO GOMES (PP-SP)
183-VALDIR COLATTO (-)
184-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
185-VICENTINHO (PT-SP)

186-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
187-VIGNATTI (PT-SC)
188-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
189-WAGNER LAGO (PP-MA)
190-WASNY DE ROURE (PT-DF)
191-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
192-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
193-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
194-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-B. SÁ (PPS-PI)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
4-DR. HELENO (PMDB-RJ)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
7-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
8-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
9-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
10-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
11-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
12-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
13-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
14-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

1-AMAURO GASQUES (PL-SP)
2-ANSELMO (PT-RO)
3-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
4-BABÁ (S.PART.-PA)
5-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
6-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
7-CARLOS NADER (PL-RJ)
8-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
9-DARCI COELHO (PP-TO)
10-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
11-DELEY (PMDB-RJ)
12-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
13-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
14-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
16-ENIO BACCI (PDT-RS)
17-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
18-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

20-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 21-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 22-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 23-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 24-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 25-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
 26-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
 27-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
 28-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 29-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 30-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 31-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 32-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 33-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 34-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 35-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 36-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 37-MILTON MONTI (PL-SP)
 38-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 39-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 40-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 41-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 42-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 43-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 44-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 45-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 46-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 47-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 48-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
TÍTULO II
 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

Dos Servidores Públicos

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os requisitos para a investidura;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - as peculiaridades dos cargos.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
